

Organização dos Poderes

# Proposta de Egydio prevê parlamentarismo e eleições em 88

O relatório a ser apresentado hoje pelo relator da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo do Congresso Constituinte, deputado Egydio Ferreira Lima (PMDB-PE), 57, de centro-esquerda (segundo levantamento da Folha publicado no caderno "Os Eleitos", no dia 19 de janeiro) propôs um mandato de quatro anos para o presidente José Sarney e de cinco para os seus sucessores, e um sistema parlamentarista de governo. Por este sistema, o país passaria a ter um presidente da República eleito pelo voto popular, que seria o chefe de Estado e supervisor da administração federal, e um primeiro-ministro, incumbido de gerir a economia e a administração geral do país. Foi o próprio relator que prestou

estas informações, ao chegar às 16h de ontem na residência do presidente do Congresso constituinte, deputado Ulysses Guimarães (PMDB-SP), para debater o relatório. A reunião participaram também o ministro da Ciência e Tecnologia, Renato Archer; o líder do PMDB no Congresso constituinte, senador Mário Covas (SP); o líder do PMDB no Senado, Fernando Henrique Cardoso (SP), e o líder do governo na Câmara, deputado Carlos Sant'Anna (PMDB-BA). O relatório é uma versão preliminar, e está sujeito a emendas até sexta-feira.

Parlamentarismo já

O deputado Egydio Ferreira Lima fez um apelo ao presidente José Sarney para que adote o parlamentarismo já. afirmou que se assim fizer, "fará um grande favor à nação e entrará para a história como o homem que encontrou o caminho institucional para o país".

Chegando para a reunião, o senador Mário Covas esclareceu que as reuniões da cúpula do PMDB com os relatores das oito comissões técnicas, destinam-se a ampliar as bases de negociação do partido em torno das propostas para a elaboração da nova Constituição, e obter maior união do partido na sua votação. Covas disse que desde a última terça-feira estão sendo realizadas reuniões com líderes, coordenadores de bancadas e relatores com este objetivo.

O deputado Carlos Sant'Anna só apareceu às 16h45. Acabava de chegar da Bahia, seu Estado natal, e compareceu ao encontro a pedido do deputado Ulysses Guimarães. Ele afirmou que "a unidade virá", ao ser perguntado se o PMDB conseguirá um consenso das diversas correntes. "Mesmo porque —assinalou— do caldeamento dos relatórios, o texto final a ser aprovado pelo plenário (do

Congresso constituinte) terá que ser um só".

Ele disse que a pluralidade do PMDB "é tão forte quanto a sociedade". Mas ao sentir as divergências nas subcomissões, procurou o presidente do partido "para fazê-lo sentir que a obtenção da unidade seria um trabalho dele (Ulysses). E ele o fez, ou pelo menos tentou. Reuniu coordenadores de bancadas, líderes, relatores e as diversas correntes, para as alas conversarem entre si e encontrar uma posição de consenso para o partido votar coeso".

Perguntado o que achava da proposta de coincidência dos mandatos dos presidentes com o do presidente da República, disse que ainda não havia lido o relatório. Ao sair da reunião, às 18h30, o deputado Egydio Ferreira Lima disse que "ninguém me perguntou nada sobre a questão dos mandatos", afirmando que a proposta de quatro anos para Sarney será mantida no seu relatório.



O relator Egydio Ferreira Lima



O deputado Ulysses Guimarães

Sistema Tributário, Orçamento e Finanças

## Serra diz que proposta procura coibir déficit público

JORGE CALDEIRA  
Da Reportagem Local

O projeto da Comissão de Sistema Tributário, Orçamento e Finanças, apresentado pelo relator José Serra (PMDB-SP), de centro-esquerda, promete uma das votações mais difíceis da próxima semana. O relator alterou vários pontos dos projetos das subcomissões, visando, segundo ele afirmou ontem à Folha, "criar um sistema mais moderno, onde as limitações para que o Executivo crie déficits são maiores, a tributação efetivamente favoreça o desenvolvimento e o sistema financeiro seja de fato eficiente".

Na forma atual, o projeto é resultado das intensas negociações que se desenrolaram durante toda a semana em Brasília, e por isso bastante extenso. Na justificativa, o próprio relator confessa que ali estão matérias que deveriam ser de legislação ordinária, mas que foram mantidas por representarem consenso. No entanto, esses consensos não significam concordância, e muitos pontos ainda serão objeto de negociação.

A negociação se fará em torno de questões variadas, e vai envolver alinhamentos de todos os tipos: ideológicos, econômicos, regionais, de competências. Com isto, se torna difícil até afirmar com segurança qual será o caráter final do texto constitucional.

As principais alterações em relação aos projetos das subcomissões estão na parte relativa ao sistema financeiro, que foi profundamente modificada. Praticamente nenhum artigo ficou como estava, alguns por problemas técnicos, a maioria por mérito. A proibição de operação de bancos estrangeiros no país foi considerada inoportuna, e o enfoque alterado. A ideia da exclusão foi substituída pela de que esta participação deve ter restrições legais, fundadas em acordos de reciprocidade.

A concessão de autorização para funcionamento de bancos (cartas-patente) fica mantida, mas seu caráter foi modificado. Em vez de ser compulsória, vai ser feita de acordo com critérios mais rígidos, que evitem uma excessiva pulverização do sistema. No entanto, o projeto

mantém a proibição de que elas sejam negociadas.

A comissão mista com poderes de sustar decisões do Executivo foi suprimida, bem como a autorização municipal para funcionamento de bancos, a proibição de que diretores do Banco Central trabalhem quatro anos antes ou depois do exercício de seus mandatos em empresas privadas, a proibição de uso de depósitos de regiões menos desenvolvidas em outras regiões, a extinção do Conselho Monetário Nacional. Como se vê, não ficou quase nenhum dos pontos que vinham suscitando críticas.

Na parte tributária, as principais modificações foram feitas em função de criar maiores facilidades de exportação, com a mudança da estrutura tributária, e a implantação de um sistema fortemente voltado para a descentralização dos tributos, mais em função de pressões dos constituintes que propriamente da vontade do relator, que considera o projeto "excessivamente limitador da União".

Independentemente desse problema, no entanto, não se podem

considerar resolvidos os problemas nessa parte do projeto. É certo que durante a semana acontecerão grandes discussões sobre o sistema tributário e muitas questões só serão definidas em votação.

No que se refere aos orçamentos, as modificações introduzidas visam, segundo Serra, "a uma estrutura onde o Legislativo tenha um maior controle do processo, principalmente no que se refere à questão dos subsídios e déficits orçamentários, que devem a partir de agora ser feitos com transparência e não mais sem o controle da sociedade".

Na forma como está, o projeto vai enfrentar uma série de pressões organizadas em diferentes formas, o que torna difíceis as previsões. O Executivo deve fazer bastante pressão para tentar manter sua fatia no bolo tributário, que cai bastante no projeto, e para tentar manter sua grande capacidade de decidir sobre Orçamentos e Finanças. Na questão tributária, a pressão do Executivo será contrabalançada por outras de Estados, municípios e regiões, numa negociação que não será suave.



O relator José Serra inclui no parecer controle do legislativo sobre o orçamento

### Substituto limita os empréstimos compulsórios a casos de calamidade pública

Esta é a íntegra da introdução e do resumo dos principais aspectos do substitutivo do relator José Serra:

I — Introdução

Na elaboração deste substitutivo, levamos em alta conta os relatórios aprovados pelas subcomissões, as 1.164 emendas apresentadas a esses relatórios — das quais acolhemos, total ou parcialmente, cerca de 30% (trinta por cento) — e os inúmeros e intensos diálogos e trocas de opiniões que mantivemos com constituintes sobre os principais temas pertinentes à Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças.

Procuramos, em nosso substitutivo, mais do que apresentar posições pessoais, interpretar e expressar as ideias que acreditamos serem predominantes entre os membros da comissão temática. A nova fase de emendas permitida pelo regimento possibilitará a correção de falhas e insuficiências que o texto eventualmente apresente.

Há, por certo, divergências entre os constituintes, marcadas por diferentes visões de natureza social, regional e política ou, mesmo, dependentes do ângulo individual de observação e conhecimento dos problemas tratados. Confiamos, não obstante, em que o espírito público, a tolerância e a responsabilidade demonstradas pelos constituintes até agora permitam-nos chegar a uma contribuição coerente, equilibrada e afinada com os princípios maiores da democracia, da justiça social e do desenvolvimento.

Temos consciência de que determinados artigos, incisos, parágrafos e disposições talvez devam figurar em leis complementares ou mesmo em leis ordinárias, mas que no texto constitucional. Mantivemo-los, porém, a fim de que o pensamento dos membros desta comissão temática fosse expresso de forma mais clara na atual fase do nosso trabalho, na expectativa de que nas etapas posteriores do processo constituinte seja possível dar tratamento mais adequado a esse problema, comum a outras comissões. E nossa opinião que, ao lado do texto constitucional próprio, deva figurar o conjunto de normas que a Assembléia Nacional Constituinte considere mais pertinentes a leis que deverá ser obrigatoriamente adotado quando tais leis forem elaboradas.

II — Principais aspectos do substitutivo

Entre os principais aspectos do substitutivo apresentado, ressaltamos os seguintes, desdobrados nos três capítulos que incumbem à comissão.

Sistema Tributário

1 — No campo tributário, o substitutivo procura combinar os critérios fundamentais de:

- a) descentralização e fortalecimento da autonomia dos Estados e Municípios;
- b) atenuação dos desequilíbrios regionais;
- c) maior justiça fiscal e proteção ao contribuinte;
- d) simplificação e adequação da tributação às necessidades de modernização do sistema produtivo;

e) garantia ao sistema de um mínimo de uniformidade nacional nos seus princípios básicos, mediante a preservação da figura da lei complementar em matéria tributária.

2 — O esforço para a descentralização e o fortalecimento dos Estados e Municípios evidencia-se principalmente pela ampliação da base do ICM e a maior liberdade, a extensão da competência residual para os Estados e a criação do imposto de vendas a varejo para os Municípios, ao mesmo tempo em que se ampliam, significativamente, o FPE e o FPM. No mesmo sentido, embora com menor significado, situam-se a partilha de fração do IPI com Estados e Municípios e a possibilidade de adicional estadual de 5% (cinco por cento) do IR. Veda-se, por outro lado, a vinculação dos recursos transferidos a aplicações pré-determinadas e criam-

se mecanismos que incluem representantes dos Estados e Municípios para acompanhar o cálculo e a liberação dos recursos transferidos e o processo de descentralização de funções e atividades. Do mesmo modo, elimina-se a faculdade de a União isentar impostos estaduais e municipais. Cria-se, paralelamente, um fundo de descentralização, cuja principal fonte é o Finsocial, cujas alíquotas serão reduzidas gradualmente até sua extinção em cinco anos. Desnecessário dizer que essa descentralização é essencial para viabilizar o mínimo de equilíbrio financeiro entre as três esferas da Federação.

3 — O esforço para corrigir os desequilíbrios regionais evidencia-se não só pelo aumento do FPE e do FPM, mas também pela manutenção do Fundo Especial para o Norte-Nordeste que, de acordo com o substitutivo, destina-se a aplicações nas regiões através das instituições oficiais de fomento. Como sabemos, o FPE e o FPM são distribuídos de forma a beneficiar as regiões, Estados e Municípios menos desenvolvidos. Além disso, garante-se, constitucionalmente, que 20% (vinte por cento) do FPE sejam distribuídos exclusivamente aos Estados com renda por habitante inferior à média nacional.

4 — A justiça fiscal se expressa através do princípio de maior progressividade dos impostos, cuja aplicação deve caber à lei complementar e ordinária. A Constituição não cabe fixar alíquotas ou mesmo promover a ampliação da abrangência do Imposto de Renda, não necessária para atenuar a regressividade social da carga tributária. A maior proteção ao contribuinte se expressa de forma transparente na limitação dos empréstimos compulsórios a casos de calamidade pública; na sujeição das contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico aos princípios de legalidade e anterioridade; na proibição de privilégios fiscais a certas categorias profissionais; na maior proteção contra mudanças bruscas na tributação; e na limitação dos privilégios processuais da Fazenda em detrimento do contribuinte. Do mesmo modo, a possibilidade de maior seletividade do ICM e os impostos sobre transmissão inter-vivos e causa mortis e sobre doações, reforçam o potencial da progressividade. Cumpre notar, ainda, que é fixada em 2% (dois por cento) a alíquota máxima do Imposto sobre Vendas a Varejo, até que lei complementar disponha sobre a matéria.

5 — A simplificação tributária traduz-se na fusão de sete impostos sobre mercadorias e serviços em um só, não cumulativo, incidente sobre o valor adicionado. É óbvia a importância dessa medida quanto às exportações industriais, que poderão beneficiar-se de imunidade de impostos até aqui embutidos em seus custos (por exemplo, o ISS ou a IULCLG). Ao mesmo tempo, proíbe-se a criação de novos impostos cumulativos, prevê-se tratamento especial para microempresas e impõe-se a reavaliação periódica dos incentivos fiscais.

6 — Permitimo-nos concluir esta síntese relativa ao campo tributário citando comentários sobre dois temas que certamente preocupam os constituintes. Primeiro, a respeito da carga tributária que poderia resultar do substitutivo ora apresentado. A definição dessa carga não pode ser extraída deste substitutivo, pois dependerá da fixação de alíquotas e da abrangência dos fatos geradores e das bases de cálculo, pertinentes à legislação tributária. Além disso, como é óbvio, tais condições de incidência e abrangência dependerão também das necessidades de despesas que a Constituinte venha a criar e do comportamento dos futuros governos em suas três esferas.

Uma segunda questão tem a ver com a provável "perda" de recursos disponíveis por parte da União. No caso, registramos aqui nossa preocupação com essa questão e a necessidade de que, por um lado, o processo de

descentralização de encargos e funções seja efetivo e, por outro, que o novo Código Tributário Nacional e a legislação ordinária completem adequadamente a moldagem do sistema tributário do ponto de vista do equilíbrio financeiro federativo. Cabe registrar, de todo modo, que as transferências de recursos tributários da União, de acordo com o substitutivo, deverá ser gradual.

7 — No substitutivo, permite-se significativo aumento da transparência e da abrangência do processo orçamentário, mediante o exame pelo Congresso do orçamento fiscal, de investimentos das empresas públicas e da Previdência Social, além dos demonstrativos das isenções tributárias, subsídios, incentivos e demais benefícios tributários ou financeiros.

8 — Definem-se mais claramente as prioridades das despesas e maior controle anual de seu cumprimento em termos de metas físicas. Isso será possível graças ao exame pelo Congresso do Plano Plurianual de Investimentos e à criação da Lei do Projeto de Diretriz Orçamentária, a ser aprovado pelo Congresso no final do primeiro semestre do ano. Esse pré-orçamento balizará a elaboração da lei orçamentária e sua aprovação, no último trimestre do ano.

9 — Fortalece-se o papel do Legislativo no processo orçamentário, na fase de elaboração e no controle e fiscalização de sua execução. Isso é possível graças ao Projeto de Lei do Projeto de Diretriz Orçamentária, a maior participação dos parlamentares nas definições fundamentais da alocação de recursos e ao revigoramento da Comissão Mista Permanente do Congresso. Mantém-se o princípio de que o Legislativo não deve substituir o Executivo em suas funções na realização da despesa pública, mas, ao mesmo tempo, consideramos crucial que o Legislativo participe efetivamente da definição das prioridades, controle e fiscalize a execução da despesa. Para isso, inclusive, será necessária a criação de mecanismos, como os que são contemplados, para o controle permanente e eventual interrupção de investimentos, subsídios e outras formas de despesas que, por vezes, são realizados no meio de um exercício financeiro sem que o Legislativo o tenha aprovado, no mérito, e nas condições de financiamento.

10 — Fortalece-se também, o papel dos organismos de controle externo (Tribunal de Contas) e interno das contas da União e de suas entidades. Permite-se, por exemplo, que o Tribunal de Contas suste, quando for o caso, a execução do ato eventualmente impugnado, decisão que será mantida se, havendo recurso, o Congresso Nacional não se pronunciar em prazo determinado. Ainda quanto ao Tribunal de Contas, cabe mencionar as mudanças propostas em sua composição, dando-se maior peso ao Legislativo e extinguindo-se a vitalidade para dois terços de seus ministros, que teriam mandato de seis anos.

Sistema Financeiro

11 — Os princípios de maior transparência, abrangência, participação legislativa, controle e fiscalização das despesas da União têm seu complemento fundamental na clara separação de funções entre o Banco Central do Brasil e o Tesouro Nacional. Transfere-se do Bacen ao Tesouro as atividades que a este são afetas (emissão de títulos de dívida pública e administração de recursos de fomento); proíbe-se o referido banco financeiramente ou indiretamente o Tesouro e reafirmam-se suas funções de autoridade monetária (poder exclusivo de regular a oferta de moeda e a taxa de juros) e guardião das reservas do País. Por último, atribui-se mandato à sua diretoria, cuja nomeação e destituição pelo presidente da República deverá ser aprovada pelo Senado Federal.

12 — Outro aspecto fundamental que envolve a utilização dos recursos

públicos refere-se a garantia de que as disponibilidades de caixa da União sejam depositadas no Banco Central do Brasil, permitindo:

- a) maior controle dos fluxos de recursos;
- b) alocação mais racional dos recursos, segundo os propósitos governamentais;
- c) diminuição do custo da dívida pública.

13 — Ainda no que se refere aos recursos públicos, cumpre sublinhar que eles não mais serão utilizados para cobertura de aplicações ou depósitos em instituições financeiras liquidadas. Porém os pequenos poupadores não ficarão desprotegidos, porque se assegura a criação de fundo de seguro com recursos das próprias instituições financeiras.

14 — O Poder Legislativo assume controle efetivo do endividamento público, seja o direto, seja o resultante da concessão de garantias. Isso deve ser feito sem obrigar ao exame casuístico, o que transferiria ao Congresso a responsabilidade pela contratação de cada dívida. Paralelamente, a participação do capital estrangeiro no sistema financeiro nacional será regulamentada no âmbito da reestruturação do Sistema Financeiro, com o objetivo de resguardar os verdadeiros interesses nacionais, segundo acordos internacionais e de reciprocidade, que permitam a atuação de instituições financeiras nacionais no exterior, promovam nossas exportações e facilitem o financiamento externo.

15 — Importantes inovações do substitutivo dizem respeito à Lei do Sistema Financeiro Nacional e ao Código das Finanças Públicas, que reestruturam os sistemas financeiros público e privado, estabelecerão as novas regras pertinentes à organização e ao funcionamento desses sistemas. O eixo da reformulação e da consolidação desses corpos legais deverá ser a promoção do desenvolvimento equilibrado, com juros compatíveis com a produção e dos pareceres sobre operações, sobretudo as que envolvam o setor público; controle social do gasto e da dívida pública; e inibição da especulação improdutiva como prática generalizada na vida econômica do País.

16 — Cabe ressaltar, ainda, a tentativa de ordenação dada a este capítulo — inexistente em outras constituições — a fim de facilitar e melhor sistematizar a abordagem das questões fundamentais. Tal ordenação desdobra-se em seis seções, versando sobre Sistema Financeiro Nacional, Normas Gerais de Finanças Públicas, Competência da União, Atribuições do Congresso Nacional, Justiça Federal e Disposições Transitórias.

Senhores constituintes:

A Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças, em virtude do alcance conceitual e prático das matérias que tratou e graças ao trabalho responsável de seus integrantes, apresentará, dentro de uma semana, colaboração que merecerá grande atenção dos demais membros da Assembléia Nacional Constituinte.

Os temas críticos da despesa e receita públicas, bem como do financiamento público e privado, mereceram de nossa parte, até agora, tratamento profundo, não isento, por certo, de divergências normais e até desajeitadas para propiciar o confronto criativo de ideias. Esta última semana exigirá de todos grande esforço: análise do substitutivo e dos pareceres sobre as emendas, discussão e apresentação de novas emendas, votação do novo substitutivo e dos destaques. Permitimo-nos afirmar que tal esforço, acompanhado de ousadia inovadora, realismo, diálogo e transparência, permitirá que nossa contribuição possa representar não apenas o cumprimento de um dever, mas verdadeira conquista para a nova Constituição que todos desejamos.

### Relatório cria controle legislativo das finanças

Esta é a íntegra do capítulo terceiro do substitutivo de José Serra, que trata do sistema financeiro e das finanças públicas.

Capítulo III

Do Sistema Financeiro e das Finanças Públicas

Seção 1

Do Sistema Financeiro Nacional

Art. 61 — O Sistema Financeiro Nacional será estruturado em lei, de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do país e a servir aos interesses da coletividade.

Art. 62 — A Lei do Sistema Financeiro Nacional disporá, inclusive, sobre:

- I — a autorização para o funcionamento das instituições financeiras, bem como dos estabelecimentos de seguro e previdências;
- II — condições para a participação do capital estrangeiro nas instituições a que se refere o item anterior, tendo em vista, especialmente:

- a) os interesses nacionais;
- b) os acordos internacionais;
- c) critérios de reciprocidade;

III — a organização, o funcionamento e as atribuições do Banco Central do Brasil, bem como sobre os impedimentos aplicáveis a quem houver exercido cargo na sua diretoria;

IV — a criação de fundo, mantido com recursos das instituições financeiras, com o objetivo de proteger a economia popular e garantir depósitos e aplicações até determinado valor.

Parágrafo 1º — A autorização a que se refere o item I será inegociável e intransferível e poderá ser concedida a qualquer pessoa jurídica idônea mediante comprovação de capacidade econômica compatível com o empreendimento.

Parágrafo 2º — O presidente e os diretores do Banco Central do Brasil terão mandato de quatro anos. Serão indicados, nomeados ou exonerados pelo presidente da República, após aprovação do Senado Federal.

Seção 2

Das Normas Gerais sobre Finanças Públicas

Art. 63 — Lei Complementar aprovada pelo Congresso Nacional, disporá, especialmente, sobre:

- I — finanças públicas;
- II — dívida pública externa e interna, inclusive das autarquias, fundações e demais entidades controladoras pelo poder público;

III — concessão de garantias pelas entidades públicas;

IV — emissão e resgate de títulos da dívida pública;

V — fiscalização financeira

Art. 64 — A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo 1º — É vedado ao Banco Central do Brasil conceder, direta ou indiretamente, empréstimos ao Tesouro Nacional e a qualquer órgão ou entidade que não seja instituição financeira.

Parágrafo 2º — O Banco Central do Brasil poderá comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional, no mercado, com o objetivo de regular a oferta de moeda ou a taxa de juros.

za financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguro.

Seção 4

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 69 — Compete exclusivamente ao Congresso Nacional acompanhar e fiscalizar a atividade do Governo em matéria de política monetária, financeira e cambial.

Art. 70 — Compete ao Congresso Nacional, com a sanção do presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente:

- VI — matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;
- II — normas gerais de direito financeiro;
- III — captação e segurança da poupança popular;
- IV — moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal;
- V — limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal;

VI — limites e condições, para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno.

Art. 71 — Compete privativamente ao Senado Federal:

- I — estabelecer, na forma da lei complementar:
- a) limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- b) limites e condições para as operações de crédito externo e interno dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades por eles controladas;

II — aprovar a escolha do presidente e dos diretores do Banco Central do Brasil e deliberar sobre a sua exoneração, na forma prevista no art. 62, parágrafo 2º.

Seção 5

Da Justiça Federal

Art. 72 — Aos juizes federais compete processar e julgar, em primeira instância, os crimes praticados por administração de instituição financeira e por autoridade pública, no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, em detrimento de bem ou de interesse de pessoa física ou jurídica.

Seção 6

Disposições Transitórias

Art. 73 — Os recursos públicos destinados a operações de crédito de fomento serão transferidos pelo Banco Central do Brasil para o Tesouro Nacional, no prazo de noventa dias.

Parágrafo 1º — A aplicação dos recursos de que trata este artigo será efetuada através do Banco do Brasil S.A. e das demais instituições financeiras oficiais.

Parágrafo 2º — Em igual período, o Banco Central do Brasil transferirá para o Tesouro Nacional as atividades que a este são afetas.

Art. 74 — Até que sejam fixadas as condições a que se refere o art. 62, item II, são vedados:

I — a instalação, no país, de agências de instituições financeiras domiciliadas no exterior;

II — o aumento do percentual de participação, no capital de instituições financeiras com sede no país, de pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior.

Parágrafo único — A vedação a que se refere este artigo não se aplica às autorizações resultantes de acordos internacionais, de reciprocidade, ou de interesse do Governo brasileiro.

Art. 75 — Até o início da vigência do Código de Finanças Públicas, o Poder Executivo Federal regulará a matéria prevista no parágrafo único do art. 66.

Art. 76 — No prazo de um ano, contado da data da promulgação desta Constituição, o Tribunal de Contas da União promoverá auditoria das operações financeiras realizadas em moeda estrangeira, pela administração pública direta e indireta.

Parágrafo único — Havendo irregularidades, o Tribunal de Contas da União encaminhará o processo ao Ministério Público Federal que proporrá, perante o Supremo Tribunal Federal, no prazo de sessenta dias, a ação cabível, com pedido, inclusive, de declaração de nulidade dos atos praticados.